



Câmara Municipal de Volta Redonda

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N°	PLS
5.059	036

LEI MUNICIPAL N° 5.059

EMENTA: ALTERA O § 2º DO ARTIGO 84 DA LEI MUNICIPAL 1896/84 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL N° 3.784.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 84 da Lei Municipal nº 1.896/84, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 84 -

§ 1º -

§ 2º - A licença de localização a título provisório, desde que não fira as posturas municipais, será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses e mediante pagamento de taxa de 0,5 (cinco décimos) UFIVRE por mês, podendo ser renovada anualmente no mês de janeiro, nas mesmas condições.

§ 3º -

§ 4º -

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de junho de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE N° 1187
DE 20 / 06 / 2014

Projeto de Lei nº 070/13
Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS	
5.059	037	Ron

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1187 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 20 DE JUNHO DE 2014

LEI MUNICIPAL Nº 5.059

EMENTA: ALTERA O § 2º DO ARTIGO 84 DA LEI MUNICIPAL 1896/84 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.784.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 84 da Lei Municipal nº 1.896/84, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 84 -

§ 1º -

§ 2º - A licença de localização a título provisório, desde que não fira as posturas municipais, será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses e mediante pagamento de taxa de 0,5 (cinco décimos) UFIVRE por mês, podendo ser renovada anualmente no mês de janeiro, nas mesmas condições.

§ 3º -

§ 4º -

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de junho de 2014.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente